

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2023 ANO X | N º 2349

RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

• TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, CONTEMPLANDO O AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES, ALÉM DE CONSULTORIA (PREVENTIVA E CONTENCIOSA), VOLTADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PARECERES E/OU MINUTAS DE PEÇAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS REFERENTES INQUÉRITOS CIVIS E AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE PERANTE OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS SEDIADOS NA CAPITAL DO ESTADO.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

• TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, CONTEMPLANDO O AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES, ALÉM DE CONSULTORIA (PREVENTIVA E CONTENCIOSA), VOLTADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PARECERES E/OU MINUTAS DE PEÇAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS REFERENTES INQUÉRITOS CIVIS E AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE PERANTE OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS SEDIADOS NA CAPITAL DO ESTADO.

CONTRATOS

• CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE N.º 006/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, CONTEMPLANDO O AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES, ALÉM DE CONSULTORIA (PREVENTIVA E CONTENCIOSA), VOLTADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PARECERES E/OU MINUTAS DE PEÇAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS REFERENTES INQUÉRITOS CIVIS E AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE PERANTE OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS SEDIADOS NA CAPITAL DO ESTADO.

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 014/2022 OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 03/01/2022, QUE OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAMENTO DA POLÍCIA MILITAR COM ÁREA RESIDENCIAL E ÁREA LIVRE PARA DEPÓSITO PROVISÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS E SOB CUSTÓDIA DA POLICIA MILITAR, SITUADA NA RUA BELA VISTA S/N, BAIRRO VERMELHO, NA CIDADE DE URANDI-BA.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 226/2021 OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 20/10/2021, QUE OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE DACILIO DANTAS, 331, BAIRRO

URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR





URANDI • BAHIA

3

SEGUNDA•FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2023 ANO X | N º 2349

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

XAVIER, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UMA BASE DA CIPE - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO DO SUDOESTE - (CAESG), NO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2023

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA O MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021,

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, contemplando o ajuizamento e acompanhamento de demandas judiciais de interesse do Municipio no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª região e tribunais superiores, além de consultoria (preventiva e contenciosa), voltada a Administração Pública, através da elaboração de pareceres e/ou minutas de peças administrativas e judiciais, bem como, o acompanhamento de processos referentes inquéritos civis e ações civis públicas de interesse do Municipio, especialmente perante os órgãos governamentais sediados na capital do estado;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme oficio de solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica da empresa **FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em atendimento ao art. III da Lei n.º 14.133/2021.

DECRETA:







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.695.409/0001-40 com sede na Rua João Pessoa, nº 402, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.000-495, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, contemplando o ajuizamento e acompanhamento de demandas judiciais de interesse do Municipio no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª região e tribunais superiores, além de consultoria (preventiva e contenciosa), voltada a Administração Pública, através da elaboração de pareceres e/ou minutas de peças administrativas e judiciais, bem como, o acompanhamento de processos referentes inquéritos civis e ações civis públicas de interesse do Municipio, especialmente perante os órgãos governamentais sediados na capital do estado.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria juridica, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URANDI - Bahia, 02 de janeiro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza Prefeito Municipal









Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica para atendimento as demandas do Municipio de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 002/2023, fica HOMOLOGADA a Contratação dos Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, contemplando o ajuizamento e acompanhamento de demandas judiciais de interesse do Municipio no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª região e tribunais superiores, além de consultoria (preventiva e contenciosa), voltada a Administração Pública, através da elaboração de pareceres e/ou minutas de peças administrativas e judiciais, bem como, o acompanhamento de processos referentes inquéritos civis e ações civis públicas de interesse do Municipio, especialmente perante os órgãos governamentais sediados na capital do estado. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.695.409/0001-40 com sede na Rua João Pessoa, nº 402, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.000-495, com valor mensal estimado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 002/2023.

Urandi - Bahia, 02 de janeiro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza Prefeito Municipal







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE Nº 006/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

O Município de Urandi/Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, Urandi-BA. CEP:46.350-000, inscrita no no 13.982.632/0001-40, CNPJ/MF sob com endereco 0 warleiprefeito.urandi.ba@gmail.com, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr.º Prefeito WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 037.105.975-52 e no RG nº 13.037.913-15 SSP/BA, residente e domiciliado à Lo Oliveira 5 kit – Avenida Germano, CEP 46.350-000, e a empresa FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.695.409/0001-40 com sede na Rua João Pessoa, nº 402, 1.º Andar, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste ato pela sua sócia Dra. Ana Maria Ferraz Cardoso, casada, advogada, inscrita na OAB/BA, sob o n.º 36.443, portadora da cédula de identidade nº 8846817-85 SSP/BA, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 014.328.745-19, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 177/2022, e em observância às disposições do art. 74, Inciso III, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, contenplando o ajuizamento e acompanhamento de demandas judiciais de interesse do municipio no ambitodo Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª região e tribunais superiores, alem de consultoria (preventiva e contenciosa), voltada a Administração Pública, atraves da elaboração de pareceres e/ou minutas de peças administrativas e judiciais, bem como, o acompanhamento de processos referentes inqueritos civis e ações civis públicas de interesse do Municipio, especialmente perante os orgãos governamentais sediados na capital do estado, o qual justifica-se a inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo de contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, contenplando o









Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

ajuizamento e acompanhamento de demandas judiciais de interesse do municipio no ambitodo Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª região e tribunais superiores, alem de consultoria (preventiva e contenciosa), voltada a Administração Pública, atraves da elaboração de pareceres e/ou minutas de peças administrativas e judiciais, bem como, o acompanhamento de processos referentes inqueritos civis e ações civis públicas de interesse do Municipio, especialmente perante os orgãos governamentais sediados na capital do estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Urandi, na sede da Prefeitura Municipal, e nos locais indicados, bem como na sede da empresa contratada.
2.2 - A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-

de-obra, os documentos e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no termo de referência e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor mensal dos serviços será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor total do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 115.200,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 76.800,00 refere-se a material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do disposto do art. 106 da Lei 14.133/2021 por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



SEGUNDA•FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2023 • ANO X | N º 2349



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
- 6.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;
- 6.4 Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 6.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
- 6.9 Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 6.10 Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente a CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.
- 7.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.
- 7.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
- 7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- 7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,









Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 7.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava Penalidades, deste Contrato.
- 7.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/21.
- 8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto.
- 8.3 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2 Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 138 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

20.1. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:

Unidade Orçamentaria: 00.03 – Secretaria de Administração Atividade/Projeto: 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração



CONTRATOS



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

Elemento: 33.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Urandi-Ba, 02 de janeiro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ sob o n.º 21.695.409/0001-40 CONTRATADA

Testemunhas:		
1	2.	
CPF Nº	CPF Nº	







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 - Fone: 77 3456 2127

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONT. DE LOCAÇÃO DE IMOVEL DE N.º 014/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL DE N.º 014/2022, QUE **ENTRE** CELEBRAM O MUNICIPIO **URANDI - BAHIA E O SENHOR LOURIVAL NOVAIS DE PAULA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP - 46.350.000, doravante denominado **LOCATARIO** e do outro lado o Senhor, LOURIVAL NOVAIS DE PAULA brasileiro, portador da carteira de identidade RG: 00.845.281-41 SSP BA e CPF 085.110.125-91, residente e domiciliado na Rua José Novato, nº114, DC-5, Urandi – BA, CEP: 46.350-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo ao contrato para a locação de imóvel, em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 008/2022, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 014/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 06 (seis), meses, firmado em 03/01/2022 e havendo a necessidade de continuidade na locação do imóvel, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 6ª do instrumento de contrato de locação de n.º 014/2022;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 — Fone: 77 3456 2127

RESOLVEM celebrar entre si o 2.º Termo Aditivo ao contrato de locação de n.º 014/2022, firmado em 03/01/2022, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços de locação de imóvel fornecidos pelo LOCADOR são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do LOCATARIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/01/2022, que objetivando a locação de imóvel para alojamento da polícia militar com área residencial e área livre para depósito provisório de veículos automotores apreendidos e sob custódia da Policia Militar, situada na Rua Bela Vista s/n, Bairro Vermelho, na cidade de Urandi-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 01/01/2023 e o término preestabelecido para 28/02/2023;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$: 1.100,00 (um mil e cem reais) no período de 02 (dois) meses, perfazendo um valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2023, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2047 – Gestão da ordem Pública

Elemento: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.







Testemunhas:

MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - Fone: 77 3456 2127

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATARIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 30 de dezembro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA Prefeito municipal **LOCATARIO**

LOURIVAL NOVAIS DE PAULA CPF n.º 085.110.125-91 **LOCADOR**

1 ^a	2 ^a	
CDE·		







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - Fone: 77 3456 2127

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONT. DE LOCAÇÃO DE IMOVEL DE N.º 226/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL DE N.º 226/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE URANDI — BAHIA E A SENHORA EDITE AZEVEDO GOMES.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **LOCATARIO** e do outro lado a Senhora, **Edite Azevedo Gomes**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG: n.º 075.16143 51 SSP BA e CPF 778.102.105-30, residente e domiciliada na Rua da Saudade, s/n, Bairro Xavier, Urandi - Bahia, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo ao contrato para a locação de imóvel, em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 097/2021, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 226/2021, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze), meses, firmado em 20/10/2021, aditivado posteriormente, e havendo a necessidade de continuidade na locação do imóvel, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 8.1 do instrumento de contrato de locação de n.º 226/2021;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - Fone: 77 3456 2127

RESOLVEM celebrar entre si o 2.º Termo Aditivo ao contrato de locação de n.º 226/2021, firmado em 20/10/2021, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços de locação de imóvel fornecidos pelo LOCADOR são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do LOCATARIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 20/10/2021, que objetivando a locação de imóvel situado na Rua Padre Dacilio Dantas, 331, Bairro Xavier, neste Municipio, destinado ao funcionamento de uma base da CIPE - Companhia Independente de Policiamento Especializado do Sudoeste - (CAESG), no Municipio de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 01/01/2023 e o término preestabelecido para 28/02/2023;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$: 1.100,00 (um mil e cem reais) perfazendo um valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para o período de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2023, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2047 – Gestão da ordem Pública

Elemento: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO



Testemunhas:

CPF:

MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - Fone: 77 3456 2127

são assinadas pelos representantes das partes, LOCATARIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 20 de dezembro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA Prefeito municipal

LOCATARIO

EDITE AZEVEDO GOMES

CPF:

CPF n.º 778.102.105-30 **LOCADORA**

1ª	2 ^a







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C8EF-CF65-9086-2391-1787 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C8EF-CF65-9086-2391-1787



Hash do Documento

e20f6efd8892a2cdf989560bd710b5605b0c1fd12d1b7e150cdbca9ed7b1d1b3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/01/2023 15:19 UTC-03:00